

INTERESSADA: RUTH DE TOLEDO PIZA

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS

PARECER CEE Nº 2572/75; CSG; Aprov. em 17/09/75; Comunicado ao  
Pleno em 01/10/75

#### I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Ruth de Toledo Piza, filha de Wladimir de Toledo Piza e de Stella de Toledo Piza, Cédula de Identidade RG nº 7.161.976, nascida aos 11 de março de 1957, em São Paulo, residente e domiciliada em São Paulo, na Rua Caconde, 499, Jardim Paulista, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior ao nível de 1º semestre da 3ª série do segundo grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginasial, com 4 séries, no Colégio "Dante Alighieri", em São Paulo.

Em continuação, freqüentou a 1ª e 2ª séries do curso Técnico em Turismo, do Colégio "Dante Alighieri".

A seguir, freqüentou o período letivo de janeiro a junho de 1975 no Rosslyn House, Oatlands Drive, Weybridge, Surrey, Inglaterra.

Retornando ao Brasil, vem prosseguindo estudos no segundo semestre da 3ª série da Habilitação Profissional de Técnico em Turismo, no Colégio "Dante Alighieri", de São Paulo.

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

#### II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados, no exterior, por Ruth de Toledo Piza, ao nível do primeiro semestre da 5ª série do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, podendo ser convalidada sua matrícula na mesma série do segundo semestre.

A escola promoverá as adaptações que julgar necessárias e considerara, para fins de avaliação e freqüência, apenas os resultados do segundo semestre de 1975, devendo cumprir a carga horária exigida para parte de Formação Especial do currículo da Habilitação Profissional.

São Paulo, 17 de setembro de 1975  
a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS -Relator e

Presidente

#### DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 17 de setembro de 1975  
a)Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI -Vice-Presidente  
no exercício da Presidência